



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

LEI MUNICIPAL N.º 1.557/2003.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS A CONCEDER DESCONTOS NA MULTA E JUROS AOS CONTRIBUINTES EM DÍVIDA ATIVA ATÉ O EXERCÍCIO DE 2002 COM A PREFEITURA MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, autorizado a conceder descontos de 90% (noventa por cento) na multa e 80% (oitenta por cento) nos juros, a todos contribuintes em dívida ativa com o Município que fizerem o pagamento do débito à vista.

Art. 2º - O benefício ora criado incidirá sobre a dívida ativa inscrita até o exercício de 2002, inclusive.

Art. 3º - Em hipótese alguma será concedida isenção total de juros e multa ou descontos e isenção na correção monetária, que continuarão sendo calculados sobre a dívida.

Art. 4º - O presente benefício somente será concedido para quem o requerer até o dia 31 de dezembro de 2003.

Art. 5º - O parcelamento da dívida ativa será admitido nos moldes do artigo 231, da Lei Municipal n.º 1.085, de 28 de dezembro de 1993 (CTM), ou seja, sem descontos.


Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Parágrafo único - Para o parcelamento, não poderá haver prestação com valor menor que R\$: 20,00 (vinte reais).

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG.; 20 de outubro de 2003.

Felipe Mansur Neto
PREFEITO MUNICIPAL